LEI Nº 1.221, DE 29 DE AGOSTO DE 1974.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE UM CONJUNTO MOTOR-GERADOR DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um conjunto motor e gerador, narca "Deutz", completo, inclusive com quadro de instalação, ano de fabricação 1953, em estado semi-novo, sendo o gerador de 15KVA e o motor de 22 KVA, de 230 Volts, frequência 50 ciclos, potência 2,9/3, 1/K, tensão 55 volts, rotação 1.500, regulador de campo tipo SD6053, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 2º- A alienação autorizada se processará em conformidade com a Lei Federal nº 200 e a Lei Orgânica dos Municípios, e sob a fiscalização de uma Comissão a ser constituída, da qual farão parte dois (2) Vereadores, indicados pelo Sr. Presidente da Câmara.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo-se ao exercício vindouro a autorização nela contida, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 29 de agosto de 1974.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.